



PROJETO DE LEI

As associações de Socorro Mútuo no Estado obedecerão ao disposto nesta Lei, no que se refere às Normas de Proteção aos Consumidores a elas Filiados.

Art. 1º Considera-se Associações de Socorro Mútuo, para os fins do disposto nesta Lei, aquelas destinadas a Organizar e Intermediar o rateio das despesas certas e ocorridas entre seus associados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, equiparam-se a consumidores os associados que participam do grupo de rateio e utilizam os serviços prestados pelas associações de socorro mútuo.

As Associações de socorro mútuo ficam obrigadas a:

I Prestar aos associados informações sobre as regras do rateio de despesas realizadas, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da ética; e

II Informar, em sua ficha de filiação, seu site e seu regulamento:

A. Ser uma associação civil que realiza rateio de despesas já ocorridas entre seus associados e que não se confunde com seguro empresarial;

B. Que não existe apólice ou contrato de seguro e que as normas são da própria associação e estão contidas em seu estatuto social.

Art. 3º Informar aos associados, em linguagem clara, a norma criada pela associação referente ao rateio de despesas, por meio de documento escrito, o qual deverá conter:

A. Os Direitos dos associados quanto às despesas que a associação irá amparar e as que serão excluídas do rateio;

B. Os procedimentos de amparo, filiação e desfiliação, bem como os respectivos prazos e obrigações pecuniárias;

C. Outras regras que impliquem limitações de direitos dos associados.

Art. 4º Promover trabalhos culturais, filantrópicos e afins, inclusive cursos relativos à segurança no trânsito.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a associação de socorro mútuo infratora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

Sala da Sessões,

Guimarães

Deputado Repórter Sérgio

JUSTIFICATIVA

A Ideia de Associativismo é muito antiga, não sabemos certo quando se deu o seu surgimento. Na Europa surgiu também o ideal do mutualismo o qual foram criadas associações que protegiam os interesses de seus associados, essas associações tinham em regra por modelo as Friendly Societies constituídas na Inglaterra, na 2ª metade do Século XVIII."

As Associações de Socorro Mútuo tiveram maior força no cenário brasileiro principalmente ao longo do segundo reinado e da primeira república, como entidades mutuais organizadas por interesses recreativos, étnicos e profissionais. dentre esse período podemos citar as associações mutuas criadas por italianos que moravam em São Paulo.

Seguindo essa linha, nossa Constituição Federal insere a liberdade de associação em cinco incisos dispostos no Artigo 5º e ganha o status de direitos e garantias fundamentais. Dentre eles podemos citar:

Declaração Universal dos Direitos

Humanos:

Artigo 20, I. Todo O Homem Tem Direito À Liberdade De Reunião E Associação Pacíficas.

Artigo 23, IV. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. Adotado Pela Assembleia Geral Da Organização Das Nações Unidas (ONU) em 1948.

Convenção 87 da Organização Internacional Do Trabalho(1948):

Art. 2 Os Trabalhadores e os Empregadores, Sem Distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 As Organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

Art.4 As organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa.

Pacto Internacional Sobre Os Direitos Civis e Políticos Aprovado pela Assembleia Geral da ONU (1966): "Toda e Qualquer Pessoa tem o direito de se associar livremente com outras, incluindo o direito de constituir sindicatos e de a eles aderir para a proteção de seus interesses."

Convenção Americana De Direitos Humanos (1969):

Artigo 16 - Liberdade De Associação.

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O Exercício desse direito só pode estar sujeito às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Destarte, com o crescimento de nosso estado democrático, as associações começaram a ganhar espaço, assumindo um relevante papel em nossa sociedade. o fim do golpe militar, volta da democracia e promulgação da constituição federal de 1988 foram o combustível para surgimento dos movimentos sociais e criação de associações sem fins lucrativos, todas em prol da dignidade humana, igualdade, solidariedade, luta por direitos de excluídos, etc.

No Brasil as associações começaram a ganhar espaço na década de 1980, com o fim do período militar e surgimento do cenário de luta por direitos sociais. isso se deve aos espaços públicos de participação em que entidades sem fins lucrativos iniciam suas atividades, voltadas a suprir a falta de atuação do estado, realizando assim seu papel democrático.

Acerca do tema, o superior tribunal de federal por meio do recurso extraordinário nº. 201819-RJ consignou o entendimento de que:

[...] "As Associações Privadas que exerçam função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não estatal."

Para contornar entraves da sociedade, esses grupos minoritários criaram novo modelo, baseado na gestão mútua e participação democrática, que surgiu com o propósito de integrar as pessoas que não tinham condições de arcarem com despesas ocorridas com seus bens, despesas geradas até mesmo pela falta de segurança e aumento dos crimes nos centros urbanos, e, por tais razões, precisavam de uma alternativa para proteger seu patrimônio.

Assim, sendo é de suma importância que o Estado De Santa Catarina, acompanhe outros estados, como Goiás E Minais Gerais, que já tem tem a regulamentação expressa em lei, para que possamos trazer maior segurança para associados e associações e, certamente, é um divisor de águas no associativismo brasileiro, pois reconhece a legalidade e distinção do seguro empresarial, além de estabelecer segurança para todos os associados que participam da divisão de despesas já ocorridas em relação aos seus veículos.

Ante o exposto, submeto o Projeto De Lei à análise dos nobres pares, para que com a máxima urgência, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala da Sessões,

Deputado Repórter Sérgio

Guimarães

